

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva S! DC



RESOLUÇÃO Nº 1377/2017 - CONSU, de 06 de dezembro de 2017.

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 8071021/2017 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE**, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 1297/CONSU, de 24 de novembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

Art. 25 – O tempo regular para que o doutorando conclua as suas atividades no PPGE/UECE é de, no mínimo, 24 (vinte quatro) meses e, no máximo, 48 meses.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 26 – O número de vagas é estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGE/UECE, em função

Art. 35 – O Aluno Especial poderá, uma vez selecionado como aluno regular em processo seletivo, ter aproveitado pela Coordenação do PPGE/UECE o máximo de 8 (oito créditos).

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 36 – O planejamento das atividades acadêmicas é semestral, devendo ser elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do PPGE/UECE, sempre ao final do semestre anterior àquele em que será efetivado, de forma a contribuir para a programação dos professores, orientadores e alunos.

§ 1º – Em casos especiais, o critério da semestralidade na oferta de disciplinas poderá ser alterado, sendo ministradas, no mesmo semestre letivo, disciplinas sequenciadas, de forma que o início de uma corresponda ao final da outra.

§ 2º – Disciplinas poderão ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores oriundos de outras insti

Art. 40 – O aproveitamento de créditos de disciplinas/seminários/atividades se faz por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Requerimento do aluno à Coordenação do PPGE/UECE;
- b) Apresentação de documento que comprove a frequência e aprovação;
- c) Análise favorável do programa de disciplina/seminário/atividade cursado;
- d) Concordância do orientador.

Parágrafo Único – A análise do programa a que se refere a alínea “c” será realizada pelo docente responsável por disciplinas/seminários/atividades correlatas, sendo considerado: titulação acadêmica do professor responsável pela disciplina em análise, número de créditos e carga horária, conteúdo programático e bibliografia.

Art. 41 – A transferência de um mestrando ou doutorando de um orientador para outro dentro do Curso somente poderá ocorrer com a anuência do orientador inicial e do orientador pretendido, contando com a aprovação da Coordenação do PPGE/UECE.

Art. 42 – Em caso de transferência do aluno para outros Cursos ou Programas, o PPGE/UECE emitirá guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a solicitação do aluno.

Parágrafo Único – A confirmação da matrícula em outro Curso ou Programa automaticamente desvincula o aluno do PPGE/UECE.

Art. 43 – O PPGE/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Programa, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) O Mestrado ou Doutorado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) O Mestrado ou Doutorado de origem deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, igual ao nível de classificação dos Cursos do PPGE/UECE;
- c) Um docente do quadro do PPGE/UECE deverá aceitar o trabalho de orientação do aluno requerente;
- d) O mestrando deverá comprometer-se a realizar no PPGE/UECE o exame de qualificação, a defesa de dissertação e, no mínimo, 6 (seis) créditos de atividades acadêmicas de aprofundamento;
- e) O doutorando deverá comprometer-se a realizar no PPGE/UECE o exame de qualificação, a defesa da tese e, no mínimo, 12 (doze) créditos de atividades acadêmicas de aprofundamento;
- f) O candidato deverá ainda dispor de, no mínimo, 12

§ 1º – O Estágio de Docência I, para os alunos de Mestrado e Doutorado, deverá realizar-se ao longo de um semestre, tendo carga horária de 4 horas semanais e 68 horas semestrais, integralizando 2 créditos complementares.

§ 2º – O Estágio de Docência II, para os alunos de Doutorado, deverá realizar-se ao longo de um semestre, após ter cursado o Estágio de Docência I, tendo carga horária de 4 horas semanais e

Parágrafo Único – A critério do docente responsável pela atividade, a avaliação de rendimento far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição, como provas, exames, trabalhos escritos, resenhas, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade.

Art. 48 – A avaliação do Exame de Qualificação deverá ser expressa por conceito “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”.

Parágrafo Único – O aluno cujo Exame de Qualificação obtiver conceito “Não Satisfatório” poderá realizar um novo exame com a mesma banca, em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 49 – A avaliação do exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser expressa por notas e conceitos.

§ 1º – As notas do exame de proficiência em língua estrangeira serão expressas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º – Os conceitos do exame de proficiência em língua estrangeira serão expressos por “Satisfatório”, para notas obtidas de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e “Não Satisfatório” para notas obtidas abaixo de 7,0 (sete vírgula zero), tendo em vista seu caráter classificatório no processo seletivo.

Art. 50 – A avaliação da Dissertação ou da Tese deverá ser expressa por conceitos.

§ 1º – Os conceitos da Dissertação ou da Tese serão expressos por “Satisfatório” e “Não Satisfatório”.

§ 2º – Quando pelo menos um dos membros da banca considerar a Dissertação ou a Tese “Não Satisfatório”, prevalecerá este conceito para o julgamento do trabalho.

§ 3º – O aluno cuja Dissertação ou Tese obtiver conceito “Não Satisfatório” poderá realizar uma nova defesa com a mesma banca, em até 60 (sessenta) dias, desde que não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 51 – Será desligado do PPGE/UECE, o aluno que:

- a) Solicitar espontaneamente o próprio desligamento;
- b) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- f) Tenha ultrapassado a duração máxima do curso.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55 – O orientador deverá encaminhar proposta de composição da Banca do Exame de Qualificação à Coordenação do PPGE/UECE, que, após análise, autorizará ou não.

§ 1º – A Banca do Exame de Qualificação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 4 (quatro) examinadores, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador, recomendando-se a participação de um examinador externo ao Programa como membro titular, preferencialmente de outra IES.

§ 2º – A Banca do Exame de Qualificação de Doutorado será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) examinadores, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador, sendo, pelo menos, um examinador e o suplente externos ao Programa, preferencialmente de outra IES, e, no máximo, dois examinadores internos ao Programa, sendo um deles o orientador.

§ 3º – Em caso de não autorização da Banca do Exame de Qualificação pela Coordenação do PPGE/UECE, caberá ao orientador propor nova composição, a ser submetida à análise pela Coordenação.

Art. 56 – A data para o Exame de Qualificação será marcada pelo orientador com anuência da Coordenação do PPGE/UECE, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 64 – Cada examinador que compõe a Banca de Defesa da Dissertação deverá emitir ao Coordenador do Programa, com antecedência de 10 (dez) dias, um parecer por escrito sobre a possibilidade ou não de defesa da dissertação em julgamento, de acordo com as orientações expedidas pela Coordenação do PPGE.

Art. 65 – O resultado dos pareceres deve ser comunicado ao orientador da dissertação para as devidas providências.

Art. 66 – A sessão de defesa da Dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata.

Parágrafo Único – recomenda-se que o candidato tenha, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos, para a sua apresentação, assegurando-se a cada examinador pelo menos 30 (trinta) minutos para arguição, tendo o candidato 15 (quinze) minutos para a resposta.

Art. 67 – Concluídas a apresentação, arguição e defesa, a banca de Dissertação, em sessão privada, deliberará sobre conceito a ser atribuído por cada um de seus membros ao mestrando.

§ 1º – Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 50 deste Regimento.

§ 2º – Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da defesa da Dissertação, deverá entregar suas considerações e sugestões ao mestrando, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 68 – Após a defesa de Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando entregará à Coordenação do Programa e à Biblioteca Central, no prazo de até 60 dias, e em forma definitiva, os exemplares que lhe forem exigidos, incluindo-se o exemplar da Biblioteca, no formato eletrônico, atendendo as exigências da UECE e dos órgãos de fomento e avaliação da Pós-Graduação no País.

Parágrafo Único – A versão definitiva deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de defesa de Dissertação e obedecer às Normas de publicação de trabalhos científicos da UECE e da ABNT.

Art. 69 – Considerar-se-á apto a receber o Grau de Mestre no PPGE/UECE o mestrando que:

- a) Tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
- b) Tenha concluído o número de créditos exigido, conforme estabelece este Regimento, obtendo nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Tenha obtido na proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação o conceito "Satisfatório";

oebr, cãr, d) Se não defendido a 6134(a)1.4422(r)-4.55691(-)-3 nha
ex 422(i)0.721099(d)-10.619, xpul UECo, sf

a a oli422(i)0.721099(d)-10.6192(a)1.4
z

e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto idã

e) Encontre-se dentro do prazo previsto neste Regimento.

Art. 81 – O documento que confere o Grau de Doutor será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas na legislação em vigor na UECE.

CAPÍTULO XI

d) Um Representante Discente titular e um suplente de cada curso do Programa, escolhido entre os alunos regularmente matriculados.

§ 1º – Os representantes docentes serão eleitos por votação direta de seus pares.

§ 2º – O representante discente será eleito por vot

Art. 94 – O Colegiado do PPGE/UECE delibera por maioria simples de seus membros em 1ª chamada e, por qualquer *quorum*, em 2ª chamada.

Art. 95 – Das decisões do Colegiado do PPGE/UECE cabe recurso ao Conselho do CED/UECE.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROGRAMA

Art. 96 – Compete à Comissão do Programa:

- a) Aprovar a composição do corpo docente;
- b) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- c) Estabelecer e aprovar os critérios para sobre credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes;
- d) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- e) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- f) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- g) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- h) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e

- g) Secretariar as reuniões do Colegiado, da Comissão do Programa e da Comissão de Bolsas;
- h) Elaborar as atas das reuniões;
- i) Divulgar, para professores e alunos, os avisos de rotina;
- j) Apoiar os professores e alunos no provimento de materiais didático-pedagógicos;
- k) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- l) Elaborar, juntamente com a Coordenação, relatórios de atividades do PPGE/UECE, prioritariamente aqueles destinados às instituições de fomento à pesquisa;
- m) Prestar informações acadêmicas sobre o funcionamento do Programa aos docentes e discentes, sempre que for necessário;
- n) Supervisionar as atividades de estagiários e de auxiliares, informando à Coordenação sobre seu desempenho.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 100 – O corpo docente do PPGE/UECE é constituído por professores pesquisadores, sendo composto por três categorias de docentes:

- a) Docentes permanentes, constituindo o núcleo prinsec-6.3339(i)-7.055(l)1.4422(r)1.4422(l)-5 doccorep-10.61

- a) Ministras aulas em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 933/2013 - CONSU;
- b) Orientar dissertações e/ou teses;
- c) Coordenar e ou participar de pesquisas;
- d) Participar das comissões internas do Programa;
- e) Participar das reuniões do Colegiado e das Comissões para as quais forem convocados;
- f) Publicar os resultados das pesquisas, atendendo às exigências dos órgãos de avaliação;
- g) Participar de eventos científicos, preferencialmente como palestrante ou com apresentação de trabalho completo.

Art. 107 – No exercício da orientação o professor, sempre vinculado a uma Linha de Pesquisa, tem como atribuições:

- a) Orientar o mestrando ou doutorando no planejamento geral de seus estudos e na escolha de disciplina/seminário/atividade exigidas para a integralização do seu currículo;
- b) Auxiliar o aluno na definição do tema da Dissertação ou da Tese, orientando e acompanhando permanentemente o seu trabalho;
- c) Apreciar tanto os projetos quanto os textos finais das dissertações e teses de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação do PPGE/UECE para dar andamento aos trâmites legais;
- d) Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo de dissertação e tese;
- e) Orientar mestrandos e doutorandos a participar de grupos de pesquisa e de atividades de intercâmbio com a graduação;
- f) Manter contato permanente com o mestrando ou doutorando enquanto estiver matriculado, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- g) Incentivar o aluno de mestrado e de doutorado a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos;
- h) Propor bancas de qualificação e defesa de Dissertação e Tese de Doutorado, que devem ser aprovadas pela Coordenação;
- i) Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos.

CAPÍTULO XII *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

Art. 108 – Findo o prazo para Defesa da Dissertação e Tese de Doutorado, expirarão, para efeito de obtenção de título de Mestre e de Doutor, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão a um novo processo seletivo.

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos do aluno de mestrado ou de doutorado que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e de professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 109 – Todos os casos de possível interrupção de Curso (mestrado ou doutorado), que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento, serão objeto de deliberação do Colegiado do PPGE/UECE.

Art. 110 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE/UECE, tendo o Conselho do Centro de Educação como a principal instância de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de Administração Superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.